# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
## Estado de São Paulo

Ofício n.º 338/2016

Garça, 9 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 027/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 027/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, excluindo os aposentados e pensionistas do recebimento do "Vale Alimentação".

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão do dia 17 de março de 2016, por unanimidade aprovou a Proposta de Súmula Vinculante nº 100, com o seguinte teor:

***"Súmula Vinculante nº 55 "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".***

A Súmula Vinculante trata-se de uma decisão normativa que obriga todos os órgãos da Administração Pública e do Judiciário a atuarem conforme seus parâmetros. De acordo com o artigo 103-A, da Constituição Federal, "*o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei*".

Assim, em total obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 55, estamos excluindo o direito do "Vale Alimentação" dos aposentados e pensionistas.

Desde a edição dessa imposição do Supremo Tribunal Federal, estudamos alternativas para que não fossemos obrigados a simplesmente suspender o pagamento do Vale Alimentação, o que certamente gerará comprometimento financeiro a essa classe. Uma alternativa, seria a incorporação do valor de R$ 130,00 aos proventos, entretanto, em consulta informal efetuada junto ao Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados a não efetuar tal procedimento, pois consideram irregular a incorporação de valores apenas aos inativos e pensionistas, uma vez que geraria aumento de salário apenas para uma classe de servidores (inativos/pensionistas).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 46699
Projeto de Lei 027-2016
09/05/2016 15:58:13
Antonio Marcos Pereira

Exmo. Sr.
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de Garça
**NESTA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
## Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais)."*

*(...)."*

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município."*

*(...)."*

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º**..*

*(...)*

*§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
## Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais)."*

*(...)."*

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município."*

*(...)."*

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º**..."*

*(...)*

*§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.715/2011**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias "Vale Alimentação" no valor de R$ 100,00 (cem reais).~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais). *(Alteração dada pela Lei nº 4.890/2014)*

~~**Parágrafo único.** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer nos meses de dezembro de cada ano, 01 (um) panetone aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça, aposentados e pensionistas e suas Autarquias.~~

~~**Parágrafo único.** No mês de dezembro de 2013, o valor do "Vale Alimentação" será de R$ 300,00 (trezentos reais)." *(Alteração dada pela Lei nº 4.883/2013)*~~

**Parágrafo único.** O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (Alteração dada pela Lei nº 4.964/2014)

**Art. 2º** O "Vale Alimentação" será concedido mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

**§ 1º** O benefício do "Vale Alimentação", concedido aos empregados e servidores municipais, deverá se dar através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, que deverá ser contratada pelo Município nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**§ 2º** Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido no "caput" deste artigo ou haver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

**§ 3º** O cartão será substituído gratuitamente caso apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o empregado ou servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

**Art. 3º** O "Vale Alimentação" deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Garça, devidamente conveniados.

**§ 1º** O "Vale Alimentação" não poderá ser gasto, com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifício, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria.

**§ 2º** No caso de descumprimento do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo, ficam os infratores sujeitos a penalidades de suspensão do "Vale Alimentação", de 30 (trinta) dias e na reincidência, perda definitiva do benefício.

~~**Art. 4º** Além dos empregados e servidores municipais, que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os aposentados e pensionistas.~~

**Art. 4º** Além dos empregados e servidores municipais, que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os aposentados e pensionistas, bem como os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município. *(Alteração dada pela Lei Municipal nº 4.749/2012)*

**§ 1º** Os dias não trabalhados em virtude de falta injustificada, serão descontados proporcionalmente na base de 1/30, do valor do benefício do "Vale Alimentação.

~~**§ 2º** O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas~~

~~as outras hipóteses de licenças remuneradas, salvo em caso de licença sem vencimentos.~~

§ 2° O benefício não será mantido em caso de concessão das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e IX, do artigo 105 da Lei Municipal n° 2.680/1991, sendo mantido integralmente em caso de férias, das concessões contidas no artigo 136 da Lei Municipal n° 2.680/1991, nas faltas justificadas, faltas abonadas e licença prêmio. *(Alteração dada pela Lei Municipal n° 5.039/2016)*

§ 3° O servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior.

§ 4° No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor ou empregado, quer por exoneração, demissão, rescisão contratual, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá o mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o benefício.

§ 5° A não utilização do benefício no prazo estipulado no parágrafo anterior restará em perda para o servidor ou empregado, sendo tal crédito direcionado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município.

§ 6° Os valores do "Vale Alimentação" relativos aos aposentados e pensionistas e os respectivos panetones serão repassados ao IAPEN pelo Município.

**Art. 5°** No caso de suspensão do "Vale Alimentação", o mesmo será restabelecido após a regularização da situação do empregado ou servidor, não retroagido os efeitos.

**Art. 6°** Os valores pagos a título de "Vale Alimentação" não serão considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos ou salários, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições, seja a que título for, podendo ser reajustado o seu valor mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando-se por base no mínimo o IPCA do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste .

§ 1° Não farão jus ao "Vale Alimentação" os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2° Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios, assim como os aposentados e pensionistas porventura contratados ou ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** A presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 14 de dezembro de 2011.

CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

o SEBRAE, visando à manutenção, operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora de Garça, excluindo da concessão de uso, o prédio constituído por um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 19,50 m².

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel em epígrafe, à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto "Agricultura Familiar".

O projeto "Agricultura Familiar" foi desenvolvido pelo Município de Garça no exercício de 2013, para participação da 8ª Edição do Prêmio Prefeito Empreendedor, visando integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores.

Ainda, o projeto "Agricultura Familiar" tem por objetivo fomentar o agronegócio no Município dinamizando de maneira contínua a agricultura familiar por meio do associativismo, a fim de proporcionar a organização dos agricultores para o seu desenvolvimento com as políticas públicas; oferecer aos pequenos produtores rurais condições de alcançar maior e melhor utilização de sua capacidade de produção com sustentabilidade e acompanhamentos sistemáticos e fornecer alimentos de qualidade às escolas da rede pública com conhecimento e garantia de origem.

O projeto "Agricultura Familiar" terá como parceira a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, que, diante da Concessão de Uso do imóvel epigrafado, disponibilizará aos seus associados e demais entidades envolvidas, uma estrutura com sede, setor administrativo-financeiro e área de processamento para os produtos hortifrutis oriundos de suas produções, criando oportunidade de melhor acesso ao mercado através de ações empreendedoras e atendimento às políticas públicas para a agricultura familiar.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de Garça
**NESTA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 034/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*"

*(...).*"

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º*** *Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município.*"

*(...).*"

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º ...*

*(...)*

*§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 338/2016

Garça, 9 de maio de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 027/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 027/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, excluindo os aposentados e pensionistas do recebimento do "Vale Alimentação".

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão do dia 17 de março de 2016, por unanimidade aprovou a Proposta de Súmula Vinculante nº 100, com o seguinte teor:

***"Súmula Vinculante nº 55 "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".***

A Súmula Vinculante trata-se de uma decisão normativa que obriga todos os órgãos da Administração Pública e do Judiciário a atuarem conforme seus parâmetros. De acordo com o artigo 103-A, da Constituição Federal, "*o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei*".

Assim, em total obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 55, estamos excluindo o direito do "Vale Alimentação" dos aposentados e pensionistas.

Desde a edição dessa imposição do Supremo Tribunal Federal, estudamos alternativas para que não fossemos obrigados a simplesmente suspender o pagamento do Vale Alimentação, o que certamente gerará comprometimento financeiro a essa classe. Uma alternativa, seria a incorporação do valor de R$ 130,00 aos proventos, entretanto, em consulta informal efetuada junto ao Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados a não efetuar tal procedimento, pois consideram irregular a incorporação de valores apenas aos inativos e pensionistas, uma vez que geraria aumento de salário apenas para uma classe de servidores (inativos/pensionistas).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de Garça
**NESTA**

# Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

**Propositura n.º** PL nº 34/2016
**Entrada / Início da Tramitação:** dia 09 de maio de 2016.
**Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores:** 15ª S.O/2016.

**Quanto à Iniciativa:** (X) Poder Executivo ( ) Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

**Turnos de Votação:** (X) Um ( ) Dois
Fundamentação Legal: _____

**Quórum de Votação:**(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

**Trâmite nas Comissões Permanentes:**

**Constituição, Justiça e Redação:** (X) SIM ( ) NÃO
**Membros Atuais:** Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** ( ) SIM (X) NÃO
**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM (X) NÃO
**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM (X) NÃO
**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

**DESPACHO:**

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, ____, de _____, de 2016

_____
Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 34/2016. PARECER Nº. 36/2016.

### Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 34/2016 por meio do qual solicita autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, excluindo os aposentados e pensionistas do recebimento do "Vale Alimentação".

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

### Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Cabe ainda destacar que na justificação o autor expõe as razões de ordem legal para a mudança proposta, razões que transcrevemos *in verbis*:

> *O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão do dia 17 de março de 2016, por unanimidade aprovou a Proposta de Súmula Vinculante nº 100, com o seguinte teor:*
> *"Súmula Vinculante nº 55 "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".*
> *A Súmula Vinculante trata-se de uma decisão normativa que obriga todos os órgãos da Administração Pública e do Judiciário a atuarem conforme seus parâmetros. De acordo com o artigo 103-A, da Constituição Federal, "o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei".*
> *Assim, em total obediência à decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 55, estamos excluindo o direito do "Vale Alimentação" dos aposentados e pensionistas.*
> *Desde a edição dessa imposição do Supremo Tribunal Federal, estudamos alternativas para que não fossemos obrigados a simplesmente suspender o pagamento do Vale Alimentação, o que certamente gerará comprometimento financeiro a essa classe. Uma alternativa, seria a incorporação do valor de R$ 130,00 aos proventos, entretanto, em consulta informal efetuada junto ao Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados a não efetuar tal procedimento, pois consideram irregular a incorporação de valores apenas aos inativos e pensionistas, uma vez que geraria aumento de salário apenas para uma classe de servidores (inativos/pensionistas).*
> *Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.*

Isso posto, não há outro voto a exarar senão aquele que se coaduna com os termos apresentados acima. Nada a opor, portanto, quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de maio de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 34/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª S.O., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/05/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

## ---------- PODER LEGISLATIVO ----------

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

# PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

**ITEM I - Projeto de Lei nº 33/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça - SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto "Agricultura Familiar". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II - Projeto de Lei nº 34/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III - Projeto de Lei nº 35/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de maio de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina**
**DIRETOR LEGISLATIVO**

# RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2016

**Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores**

ELI DA ELIGÁS: **Requerimento nº: 0399-2016,** Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de doar um bicicletário para a Igreja Batista Palavra Viva. **Indicação nº: 0427-2016,** Sugerindo ao Prefeito a colocação de placa indicando o nome da antiga Rua 1, que faz cruzamento com a Rua Ricardo Travençolo, no Jardim Graziela.

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 0400-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre as prestações de contas do Hospital São Lucas. **0401-2016,** Solicitando ao Presidente da Casa informar a possibilidade de elaborar ata da Audiência Pública em defesa da volta da ferrovia e encaminhar para o Ministério Público Federal e à Rumo Logística para que se necessário, tomem as providências cabíveis. **0402-2016,** Solicitando ao Prefeito informar quais as providências que a Prefeitura pode tomar para intensificar a fiscalização e regularizar os meios de transporte de alunos. **0403-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de criar uma lei que possibilite realizar doações através da conta de água, para as ONGs de defesa animal do município. **0404-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre sentença proferida pelo judiciário onde falam para a prefeitura retirar uma paineira situada na rua Ricardo Rodrigues de Barros nº73 em Vila Araceli. **0405-2016,** Solicitando ao Prefeito informações sobre a economia de gastos no período em que a Prefeitura estava com horário reduzido. **0406-2016,** Solicitando à CPFL que intensifique as trocas de lâmpadas, reatores ou relê pela cidade pois muitos postes estão apagados. **Indicação nº: 0428-2016,** Sugerindo ao Prefeito que denomine uma rua de nossa cidade de Sr. João Carlos Nougues

JOSÉ AP. DA SILVA "ZELITO": **Requerimentos nºs: 0393-2016,** Solicitando ao Deputado Federal EDMIR CHEDID gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos do Orçamento da União na ordem de R$

# Câmara Municipal de Garça

*Estado de São Paulo*

*Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000*
*Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950*
*Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br*


## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 34/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

| | VOTAÇÃO GLOBAL | VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VEREADOR | SIM NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |
| 1. Ademar Salvador | ( )..... (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 2. Antônio Franco dos Santos "Bacana" | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 3. Eli da Eligás | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 4. Francisco Christóforo Júnior | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 5. José Ap. da Silva "Zelito" | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 6. Júlio Marcondes de Moura Filho | ( )..... (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 7. Luizinho Barbeiro | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 8. Maurício Massao Ogawa | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 9. ~~Patrícia Morato Marangão~~ licença maternidade | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 10. Paulo André Faneco | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 11. Valdemar Zimiani | (X)..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| 12. Vanderlei Ferreira | ( )..... (X) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |
| **13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS** | ( )..... ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) | ( ) ( ) |

**RESULTADO:**

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de maio de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 34/2016 foi aprovado por maioria de votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/05/2016

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 17/05/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 0365/2016**

Garça, 17 de maio de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016.

**Autógrafo nº 023/2016** (Projeto de Lei nº CM 033/2016 – PM 26/2016);
**Autógrafo nº 024/2016** (Projeto de Lei nº CM 034/2016 – PM 27/2016); e
**Autógrafo nº 025/2016** (Projeto de Lei nº CM 035/2016 – PM 28/2016).

Atenciosamente,

*Alexandre de Araújo Lamattina*
***DIRETOR LEGISLATIVO***

Exmo. Sr.
**JOSÉ ALCIDES FANECO**
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

**AUTÓGRAFO Nº 024/2016**
**PROJETO DE LEI Nº 034/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*"

*(...).*"

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º*** *Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município.*"

*(...).*"

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º...***

*(...)*

*§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 16 de maio de 2016.

**Adamir Maurício de Barros**
**Presidente**

**Francisco Christóforo Júnior**
**Secretário**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina**
**Diretor Legislativo**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
*Ano II – Número 405 – Garça, 18 de maio de 2016*

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

# LEIS

**LEI Nº 5.056/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*"

*(...).*"

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município.*"

*(...).*"

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º*** *...*

*(...)*

***§ 2º*** *Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios.*"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara

**LEI Nº 5.056/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE autorizados a fornecer mensalmente aos seus empregados e servidores "Vale Alimentação" no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).*"

*(...).*"

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *Além dos empregados e servidores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício, terão direito ao "Vale Alimentação" os Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar do Município.*"

*(...).*"

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

**Art. 4º** O § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º...***

*(...)*

*§ 2º Os ocupantes de dois cargos, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber dois benefícios.*"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Garça, 17 de maio de 2016.

JOSÉ ~~ALCIDES~~ FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS